

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, determinando a oferta de pacotes de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, determinando a oferta de pacotes de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

Art. 2º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. As prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado oferecerão ao cliente opção de escolha de todos os canais por ela distribuídos na modalidade avulsa de programação, na forma de pacote individualizado, a preços módicos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de TV por assinatura são um meio fundamental de informação e entretenimento do cidadão brasileiro da atualidade. Esse tipo de serviço de comunicação audiovisual permite maior variedade de programação em relação às televisões abertas, e fornece ainda conteúdo jornalístico e artístico de maior qualidade.

Entretanto, há no formato atual de distribuição de televisão por acesso condicionado uma prática de comercialização de canais na forma de pacotes pré-definidos, que é usada claramente para maximizar o lucro das prestadoras, em detrimento de liberdade de escolha do cidadão. E essa prática é permitida pela Lei nº 12.485, de 2011, que regula o setor.

Esse tipo de definição legal retira do assinante o direito de montar sua própria grade de canais, ficando limitado às ofertas pré-determinadas pelas prestadoras – algo que configura uma situação na qual a empresa que dita os canais que o usuário terá em seu pacote.

Outro ponto que gera prejuízos ao consumidor é o fato de que, entre os canais que as operadoras oferecem, há vários canais de rádio – algo que evidentemente não é do interesse de assinantes de um serviço de televisão. A maior parte dos pacotes inclui canais desse tipo, sem que o consumidor possa recusá-los.

Além da oferta pré-definida dos canais, os consumidores de televisão por assinatura estão sendo expostos, de forma cada vez mais pronunciada, às propagandas entre os filmes – algo que anula um dos principais atrativos da televisão por assinatura, que é a menor exposição de anúncios comerciais.

Sendo assim, este projeto de lei tem o objetivo de corrigir essas distorções, equilibrando os direitos nessa relação de consumo, obrigando operadoras de televisão por assinatura a ofertar ao consumidor uma opção, a preços módicos, na qual o assinante possa montar sua grade de programação.

Diante do exposto, contamos com o necessário apoio de todos os parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARX BELTRÃO